



LEI Nº 2.961, DE 24 DE SETEMBRO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a Firmar Contrato de Concessão de Uso de edificação destinada à instalação de um café nas dependências do Centro de Educação e Cultura de Salto.

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Contrato de Concessão de Uso da edificação destinada à instalação de um café no interior do Centro de Educação e Cultura de Salto, junto à Sala Palma de Ouro, mediante procedimento licitatório próprio.

Art. 2º. No contrato de concessão de uso deverão constar obrigatoriamente, sob pena de nulidade do ato, as seguintes cláusulas e condições:

1 – Prazo de, no mínimo 12 (doze meses), podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite máximo de 60(sessenta) meses.

2 – Impossibilidade de transferência da concessão;

3 - Pagamento do valor mensal referente à concessão até o dia 05 do mês subsequente ao vencido;

4 - O pagamento efetuado após o vencimento será corrigido pelo IPCA/IBGE ou por outro índice que vier a ser instituído, ficando estabelecido que o atraso, ao atingir o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, implicará necessariamente na cassação unilateral da concessão, independentemente de qualquer comunicação;

5 - A instalação do estabelecimento, incluindo, cafeteira, geladeira, freezer, estufas, forno, balcões e outros componentes e utensílios necessários ao adequado funcionamento, ficarão por conta exclusiva da concessionária, que se submeterá às orientações de caráter estético e funcional da administração do espaço;

6 - A concessionária ficará sujeita as exigências legais da Prefeitura Municipal e fiscalização sanitária dos órgãos competentes; bem como deverá praticar preços de mercado, com estrita obediência ao Código de Defesa do Consumidor;

7 - O horário de funcionamento do estabelecimento deverá atender ao menos à programação de eventos da Sala Palma de Ouro, podendo se estender por todo o horário de funcionamento do Centro de Educação e Cultura, conforme entendimento com a administração;

8 - A concessionária deverá comercializar necessariamente os artigos próprios de cafeteria, ficando outros itens facultativos, desde que compatíveis com o local e sob supervisão da administração do espaço;

9 - A concessionária é responsável pelos danos que causar no imóvel, objeto da concessão;

10 - Não será permitida nenhuma alteração nas dependências do local ora concedido, exceto com autorização expressa da Secretaria de Obras e Serviços Públicos da Municipalidade;

11 - A Concessionária fica isenta do pagamento das taxas de água e energia elétrica. *A*



Art. 3º. A Prefeitura não responderá, mesmo que solidariamente, por qualquer vínculo empregatício, fiscal ou outro que a Concessionária firmar em razão da concessão.

Art. 4º. O valor mensal da concessão será de, no mínimo, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), corrigido anualmente pelo IPCA/IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 5º. As receitas decorrentes da presente lei serão contabilizadas em conta própria nos orçamentos da Municipalidade.

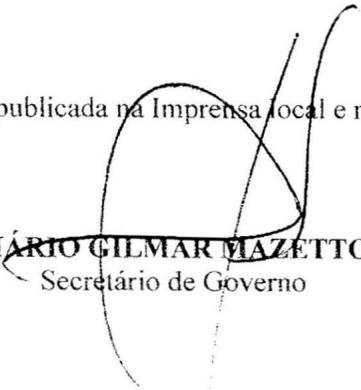
Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Aos 24 de Setembro de 2009 – 311º da Fundação.


JOSÉ GERALDO GARCIA
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.


MÁRIO GILMAR MAZETTO
Secretário de Governo